



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI N° 10 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Arapeí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arapeí, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos para mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São beneficiárias do programa:

- I - Mulheres em situação de rua;
- II - Mulheres em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos CRAS;
- III - Alunas da rede pública municipal em situação de pobreza;
- IV - Mulheres acolhidas em instituições públicas de abrigo;
- V - Mulheres privadas de liberdade, custodiadas em instituições no município.

Art. 3º A distribuição será feita gratuitamente nos seguintes locais:

- I - Unidades do CRAS;
- II - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III - Escolas da rede municipal de ensino;
- IV - Instituições de acolhimento ligadas ao poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades privadas e organizações sociais para doações e apoio logístico ao programa.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

JOICE ANTUNES DOS SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa instituir a distribuição gratuita de absorventes higiênicos no município, com foco em mulheres, adolescentes e demais pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, como estudantes da rede pública, usuárias da assistência social, pessoas em situação de rua, privadas de liberdade e adolescentes em medidas socioeducativas.

Trata-se de uma política pública de saúde, educação e dignidade. A pobreza menstrual que é a falta de acesso a absorventes, saneamento básico e orientação afeta milhões de brasileiras e compromete o pleno exercício da cidadania, provocando riscos à saúde, constrangimento, evasão escolar e exclusão social.

JOICE ANTUNES DOS SANTOS
VEREADORA